

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2012

Contratação, através de empreitada global, para execução de obras destinadas à acessibilidade (rampas, escadas, grades, canteiros, passeios, etc.), escoamento de águas pluviais, construção de arquibancadas externas, realização de acabamentos internos, bem como, a aquisição e instalação de equipamentos para o desempenho de atividades esportivas junto ao Ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Terezinha.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Vice-Prefeito Municipal em Exercício do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei número 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 15 horas, do dia 13 (treze) do mês de agosto de 2012, em Sananduva, na Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e a proposta para contratação, através de empreitada global, para execução de obra para acessibilidade, escoamento de águas pluviais e aquisição e instalação de equipamentos esportivos no Ginásio da Escola Santa Terezinha.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação, através de empreitada global, para execução de obras destinadas à acessibilidade (rampas, escadas, grades, canteiros, passeios, pisos, etc.), escoamento de águas pluviais, construção de arquibancadas externas, realização de acabamentos internos, bem como, a aquisição e instalação de equipamentos para o desempenho de atividades esportivas junto ao Ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Terezinha, situado na Rua 20 de Setembro – Sananduva/RS, de conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Mapas e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o presente Edital.

2. DA HABILITAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.
- **2.2.** Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento até o terceiro dia útil anterior a abertura das

propostas, ou seja, até o dia 08 de agosto de 2012.

- 2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:
- **2.3.1.** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7°, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. Regularidade Jurídica

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- **b**) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b**) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- **d**) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
 - **f**) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita

Federal.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4. Qualificação Técnica

- a) Prova que a licitante exerce atividades atinentes à área licitada, visando comprovar sua aptidão para o desempenho do objeto licitado, através do contrato social ou estatuto social específico, alvará de funcionamento ou atestado de realização de obras desta natureza.
- **b**) Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

2.3.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.
- **b**) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.
- d) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **2.4** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.5** As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.
- **2.6** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

- **2.7** O beneficio de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;
- **2.8** O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- **2.9** A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **2.10** Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

Ao MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2012 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

Ao MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2012 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA PROPONENTE (nome completo da empresa ou entidade)

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.5. do presente edital, inclusive os documentos de *Regularidade Fiscal* que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- **b**) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

- a) Valor total da contratação, acompanhado pela planilha orçamentária e pelo Cronograma físico-financeiro para a obra referente ao objeto do presente edital.
- **b)** Nos preços propostos deverão constar e serem computados todas as despesas, dos serviços e/ou materiais com encargos sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, e relativas aos trabalhos, objeto desta licitação.
- c) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;
- **d**) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.
- **3.3** Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- **3.4 -** Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.
- **3.5** A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.
- **3.6** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
- c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4. DO JULGAMENTO

- **4.1.** O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço global**, objeto do presente Edital.
 - **4.2.** Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.
- **4.3.** Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.
- **4.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DOS RECURSOS

- **5.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- **5.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

- **6.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.
- **6.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- **6.4.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.
- **6.5.** A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da cientificação da homologação da licitação.
- **6.6**. A garantia a ser oferecida pelo proponente Adjudicado, para a contratação dos serviços, deverá ser informada ao Município, para a formalização do contrato.

Parágrafo 1º - São modalidades de garantias:

- I Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou
- II Fiança bancária;

fidejussória;

- III Retenção de 05% sobre o valor contratado, conforme pagamentos.
- **6.7.** As garantias a que se referem os incisos I e II do subitem anterior não excederão de 10% (dez por cento) do valor do contrato (parágrafo 3° art. 56 lei 8666).
- **6.8**. A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.
- **6.9**. Além da garantia do contrato, a contratante se reserva o direito de exigir compromisso de entrega de material ou equipamento firmado pelo fabricante ou por seu representante autorizado.
- **6.10.** A garantia prestada pela contratada será liberada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, e emissão do respectivo Termo. Contudo reverterá a garantia em favor da contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.



7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1**. Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, em parcelas, a contar do início dos serviços.
- **7.2.** O pagamento das obras será efetivado em parcelas de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada.
- **7.3.** As faturas mensais relativas aos serviços executados pela contratada deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.
- **7.4.** A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra.
 - **7.5**. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- **7.6.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

8. DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

- **8.1.** Os serviços licitados serão contratados conforme solicitação do Município de Sananduva, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa vencedora iniciar os mesmos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, da solicitação.
- **8.2.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega.
- **8.3.** As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a **90** (**noventa**) **dias**, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação de prazos.
- **8.4**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

- **8.5**. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou entidade da licitação.
- **8.6**. Para efeito de contratação será considerado o prazo total fixado pela licitante para execução da obra ou realização do serviço, contado em dias úteis a partir da emissão e recebimento da Autorização de Início de Obra.
- **8.7.** O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente a prorrogação, em prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término do contrato, comprovada a justa causa do pedido.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas pela realização dos serviços, objeto do presente Edital serão custeadas pela Lei-de-meios em execução, sob a seguinte classificação orçamentária – 07.02 – 4490.51.00.00.00 – 1.035 – Construção e Reforma de Escolas/Ginásios.

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

- 10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:
- **10.1.1.** Receber os envelopes de "Documentação e Proposta" na forma estabelecida por este Edital.
- **10.1.2.** Proceder à abertura dos envelopes contendo a "Documentação", que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.
- **10.1.3.** Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 "proposta", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.
- **10.1.4.** Uma vez abertos os envelopes da "Documentação", julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.
- **10.1.4.1.** No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, ""a"" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

- 10.1.4.2. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.
- **10.1.4.3.** No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ""proposta"", ficando cientes os licitantes da designação.
- **10.1.5.** Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 ""proposta"", fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.
- **10.1.6.** Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.
- **10.1.7.** No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.
- **10.1.8.** A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11. DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.
- **11.2.** O preço deverá ser fixo e irreajustável durante a validade da proposta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o

Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

- **12.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:
- **12.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- **12.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso:
- **12.2.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- **12.2.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.
- **12.2.5.** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **13.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 13.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.
- **13.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **13.5.** A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
 - 13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da



documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

- 13.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.
- **13.8.** A responsabilidade pela abertura de matricula da obra, bem como o recolhimento de todas as obrigações previdenciárias e fiscais será de inteira responsabilidade da empresa adjudicada.
- **13.9.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.
- **13.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.
- **13.11.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo site www.sananduvars.com.br

Sananduva-RS, 26 de julho de 2012.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



ATO No./2012.

MINUTA DO **CONTRATO ATRAVÉS** ADMINISTRATIVO. DE **EMPREITADA** GLOBAL, **PARA EXECUÇÃO OBRAS JUNTO** DE GINÁSIO DA ESCOLA MUNICIPAL DE **ENSINO FUNDAMENTAL SANTA** TERESINHA.

O MUNICÍPIO DE SANANDUVA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal Sr. Leomar José Foscarini, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua...., na cidade de...., de ora em diante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei 8.666/1993 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 034/2012, celebram o presente ato sob as cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA – Através deste ato, a CONTRATADA compromete-se, através de empreitada global, a executar obras destinadas à acessibilidade (rampas, escadas, grades, canteiros, passeios, pisos, etc.), escoamento de águas pluviais, construção de arquibancadas externas, realização de acabamentos internos, bem como, a aquisição e instalação de equipamentos para o desempenho de atividades esportivas junto ao Ginásio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Teresinha, situado na Rua 20 de Setembro, nesta cidade, de conformidade com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Mapas e Cronograma Físico-Financeiro, que integram este contrato.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais pertinentes, poderá sub-contratar partes da obra, até o limite admitido, em cada caso, pelo **CONTRATANTE.**

SEGUNDA – Visando assegurar a execução do objeto descrito anteriormente, a **CONTRATADA**, atendendo ao que dispõe o item "6.6" do Edital, oferece a garantia consubstanciada na modalidade (I - Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória; ou II - Fiança bancária; ou III – Retenção de 05% sobre o valor contratado, conforme pagamentos).

TERCEIRA – O preço total para a execução da obra ora contratada é de R\$, constante da proposta vencedora, entendido como justo e suficiente para a execução



do objeto, o qual será pago conforme cronograma da obra, emissão de laudo pelo Setor de Engenharia e apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: As faturas mensais relativas aos serviços executados deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados a partir do início das obras figurando como importância a pagar em dado mês, a diferença entre o total já faturado nos anteriores e o do mês em cobrança.

Parágrafo Segundo: A fatura final fica condicionada a apresentação da negativa do INSS referente à obra.

QUARTA – As despesas serão custeadas pela Lei-de-meios em execução, sob a seguinte classificação orçamentária – 07.02 – 4490.51.00.00.00 – 1.035 – Construção e Reforma de Escolas/Ginásios.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;

Parágrafo Segundo: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

QUINTA – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, podendo, a **CONTRATADA** manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo, a obra ser iniciada em até 15 (quinze) dias após a autorização dada pelo **CONTRATANTE** e concluída em até 90 (noventa) dias.

SEXTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- b) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) Matricular a obra na Previdência Social, bem como, baixar e promover o respectivo registro na matrícula do imóvel;



- e) Executar todos os serviços contratados obedecendo, rigorosamente, as normas da ABNT em vigor;
- f) Obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- g) Fornecer o material, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Providenciar a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra;
- j) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente;
- k) Fornecer os materiais nos padrões de qualidade especificados;

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

SÉTIMA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

OITAVA – Este contrato poderá ser alterado:

- a) Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**;
- b) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.
- d) Por acordo das partes quando:
- necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.



Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com as disposições do § 1º do art. 65 da Lei 8666 e suas alterações;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimo na obra, os aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no subitem deste item, desde que não haja alteração no objeto;

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

NONA - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que o mesmo determinar.

DÉCIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10° (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.



Sananduva,dede 2012	Sananduva.	de .	de	2012
---------------------	------------	------	----	------

MUNICIPIO DE SANANDUVA Leomar José Foscarini Contratante

	Contratada
Testemunhas:	